



LEI Nº 487/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Alegre para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O orçamento do Município de Alto Alegre para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 109.750.226,55 (cento e nove milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 86.693.298,99 (oitenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 23.056.927,56 (vinte e três milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 73.956.610,37
Receita Tributária	R\$ 3.283.502,06
Receita Patrimonial	R\$ 249.817,93
Transferências Correntes	R\$ 70.423.290,38
Receita de Capital	R\$ 41.919.186,33

4



II - Por Órgão da Administração

01.01 – Câmara Municipal	R\$ 2.016.000,00
02.01 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 4.313.656,38
03.01 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 4.370.363,86
03.02 – Convênios e Programas	R\$ 275.625,00
04.01 – Educação - MDE 25%	R\$ 3.075.614,55
04.02 – FUNDEB	R\$ 18.679.363,08
04.03 - Gestão dos Recursos do FNDE	R\$ 512.404,53
05.01 - Fundo Municipal de Saúde - 15% Recursos Próprios	R\$ 5.948.728,45
05.02 - Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS Federal	R\$ 13.188.626,86
05.03 - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS Estadual	R\$ 3.200.608,06
06.01 - Secretaria Municipal de Obras	R\$ 24.905.636,68
06.02 - Convênios e Programas	R\$ 16.983.977,36
07.01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.399.892,49
08.01 - Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Fazenda	R\$ 6.008.564,42
09.01 - Secretaria Municipal de Esporte	R\$ 362.890,56
09.99 - Reserva de Contingência	R\$ 570.118,37
10.01 - Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 426.914,94
11.01 - Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 1.807.760,20
11.02 - Fundo Municipal de Ação Social	R\$ 469.316,69
11.03 - Convênios e Programas	R\$ 226.012,50
12.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 791.735,43
13.01 – Secretaria Municipal do Índio	R\$ 216.916,14
Total Geral	109.750.226,55

Art. 4º A despesa total do Poder Legislativo fica fixada no percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, caso haja divergência com a despesa fixada no art. 3º desta Lei.

4



Transferência de Capital	R\$ 41.919.186,33
Subtotal	R\$ 115.875.796,70
(-) III - Dedução da Receita FUNDEB	R\$ 6.125.570,15
Subtotal	R\$ 109.750.226,55
(-) IV - Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ 0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Diversas	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 109.750.226,55
(+) Déficit (Repasse a Receber)	R\$ 0,00
Receita Total	R\$ 109.750.226,55

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 2.016.000,00
04 - Administração	R\$ 11.722.113,29
08 - Assistência Social	R\$ 2.503.089,39
10 - Saúde	R\$ 22.337.463,37
12 - Educação	R\$ 22.267.382,16
13 - Cultura	R\$ 426.914,94
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 216.916,14
15 - Urbanismo	R\$ 38.339.329,66
18 - Gestão Ambiental	R\$ 631.416,80
20 - Agricultura	R\$ 4.645.988,86
23 - Comércio e Serviços	R\$ 160.318,63
25 - Energia	R\$ 3.550.284,38
27 - Desporto e Lazer	R\$ 362.890,56
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$ 570.118,37
Total Geral	R\$ 109.750.226,55

4



Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2025 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

III. A realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento de benefícios previdenciários;
- III – Recursos próprios das unidades;
- IV – Pagamento do serviço da dívida;
- V – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – Convênios e recursos fundos a fundo;
- VII – Superávit financeiro apurado em balanço; e
- VIII – Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 6º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual. *A*



Art. 7º. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2025 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante na LDO e no Plano Plurianual.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 9º. A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Alto Alegre, 23 de Dezembro de 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal